



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 141/XIII/4.<sup>a</sup>

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

“Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias”

(Publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 83— 30 de abril de 2019)

Exposição de Motivos

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que “Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias”.

A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril decorre da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que determina o quadro de transferência de competências para as autarquias locais. É parte integrante de um processo designado de descentralização, mas que na prática mais não é do que uma transferência de encargos para as autarquias a par de uma profunda e inaceitável desresponsabilização do Governo de áreas fundamentais.

Está-se perante um processo que não permite dar coerência à organização administrativa do Estado; que não acautela a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; que não garante o acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; que não contribui para a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; que não é claro na delimitação de responsabilidades; que não adequa os meios às necessidades, definindo à partida que não pode haver aumento da despesa pública; nem garante a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas.

Assumindo a proximidade do exercício do poder junto das populações um valor de enorme importância, a questão que se coloca neste contexto para o exercício de competências não é a proximidade, mas as condições para o seu exercício. Mas no que

às freguesias diz respeito, se a proximidade é de uma grande relevância, podemos questionar porque não se deu prioridade à reposição das freguesias onde fosse essa a vontade das populações, como propusemos? Se o objetivo fosse de facto descentralizar e aproximar o poder das populações, então dever-se-ia prioritariamente ter avançado pela reposição das freguesias. E se as freguesias são relevantes para exercerem mais competências, como prevê o diploma em apreciação, então mais uma razão que fundamenta a reposição das freguesias extintas contra a vontade das populações. Por isso consideramos que não faz qualquer sentido avançar com a transferência de competências dos municípios para as freguesias, sem antes aprovar a legislação que permita a reposição das freguesias extintas, onde essa é a vontade das populações.

O presente diploma prevê que as freguesias, mediante aprovação na Assembleia Municipal, possam exercer competências em aspetos tão distintos como a gestão e manutenção do espaços verdes, a limpeza de vias e espaços públicos, a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano, a gestão e manutenção de feiras e mercados, a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de 1º ciclo do ensino básico e jardim de infância, a utilização e ocupação de via pública, entre outros.

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 abril, tal como já acontecia com os acordos de execução entre municípios e freguesias, não concretiza só por si qualquer transferência de competências dos municípios para as freguesias. A transferência de competências está dependente de um entendimento entre os municípios e as freguesias e da respetiva aprovação pelos órgãos autárquicos, podendo nunca se vir a concretizar. Na prática não há novas competências próprias das freguesias, contrariamente ao que foi amplamente propalado pelo Governo.

Por tudo isto, está-se perante um quadro de incerteza e insegurança, quer para os trabalhadores quer para o funcionamento dos serviços, gerador de limitações e dificuldades, lesivas dos interesses das populações.

A relevância e a complexidade de um processo desta natureza, exige o acompanhamento e a intervenção da Assembleia da República. Consideramos que a Assembleia da República não pode ser colocada à margem, por isso nos defendemos que os diplomas setoriais que desenvolvem a transferência de competências em cada uma das áreas não deveriam assumir a figura de decreto-lei, mas sim de proposta de lei para serem apreciados e discutidos na Assembleia da República.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que “Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias”, publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 83 — 30 de abril de 2019.

Assembleia da República, 29 de maio de 2019

Os Deputados,

PAULA SANTOS; ÂNGELA MOREIRA; ANTÓNIO FILIPE; JORGE MACHADO; CARLA  
CRUZ; PAULO SÁ; BRUNO DIAS; RITA RATO; FRANCISCO LOPES; DUARTE ALVES; ANA  
MESQUITA; JOÃO DIAS; JOÃO OLIVEIRA